



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



RESOLUÇÃO Nº 019/96 - GP.

Dispõe sobre as Regiões Judiciárias do Estado do Pará e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, c/c o art. 160, inciso VIII, alínea "c", da Constituição Estadual, que trata da alteração da organização e da divisão judiciárias; e mais o estatuído no art. 99 da Carta Magna, c/c o art. 148 da Carta Estadual, que assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que, o desenvolvimento sócio-econômico do Estado do Pará tem provocado o gradativo aumento da população, tendo como consequência a criação de novos municípios;

**CONSIDERANDO** que, essa dinâmica desenvolvimentista tem alterado os meios de acesso e comunicação;

**CONSIDERANDO** que, a distância entre as Cidades e o difícil acesso obstaculizam a locomoção do Juiz Regional, tornando problemática a distribuição da justiça;

**CONSIDERANDO** que, a regionalização atual deixou de atender aos interesses jurisdicionais do Estado,

**R E S O L V E,**

Art. 1º. Estabelecer nova Regionalização Judiciária no Estado do Pará, com a redistribuição dos atuais municípios e incorporando os recém-criados.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 2º. A distribuição das Regiões Judiciárias do Estado do Pará, em número de 26 (vinte e seis), será a seguinte:

**1ª. Região:**

1. Ananindeua (sede),
2. Benevides,
3. Marituba,
4. Santa Bárbara do Pará,
5. Bujaru.

**2ª. Região:**

1. Vigia (sede),
2. Santa Izabel do Pará,
3. Santo Antonio do Tauá,
4. São Caetano de Odivelas.
5. Colares.

**3ª. Região:**

1. Castanhal (sede),
2. Igarapé-Açu,
3. Inhangapi,
4. São Francisco do Pará,
5. Terra Alta.

**4ª. Região:**

1. Curuçá (sede),
2. Marapanim,
3. Maracanã,
4. Magalhães Barata,
5. São João da Ponta.

**5ª. Região:**

1. Capanema (sede),
2. Salinópolis,
3. Peixe-Boi,
4. Nova Timboteua,
5. São João de Pirabas,
6. Santa Luzia do Pará,
7. Santarém Novo, --
8. Primavera.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**6ª. Região:**

1. São Miguel do Guamá (sede),
2. Santa Maria do Pará,
3. Mãe do Rio,
4. Aurora do Pará,
5. Ipixuna do Pará,
6. São Domingos do Capim,
7. Irituia,
8. Bonito.

**7ª. Região:**

1. Bragança (sede),
2. Capitão Poço, -
3. Vizeu,
4. Augusto Corrêa,
5. Ourém,
6. Nova Esperança do Piriá,
7. Garrafão do Norte.

**8ª. Região:**

1. Abaetetuba (sede),
2. Barcarena,
3. Igarapé-Miri.

**9ª. Região:**

1. Moju (sede),
2. Tomé-Açu,
3. Tailândia,
4. Concórdia do Pará,
5. Acará.

**10ª. Região:**

1. Itupiranga (sede),
2. Novo Repartimento,
3. Pacajá,
4. Anapú.

**11ª. Região:**

1. Tucuruí (sede),
2. Jacundá,
3. Breu Branco,
4. Goianésia do Pará.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**12ª. Região:**

1. Paragominas (sede),
2. Rodon do Para,
3. Ulianópolis,
4. Dom Eliseu,
5. Abel Figueiredo,
6. Bom Jesus do Tocantins.

**13ª. Região:**

1. Marabá (sede),
2. Curionópolis,
3. Eldorado do Carajás,
4. Parauapebas.

**14ª. Região:**

1. São João do Araguaia (sede),
2. São Domingos do Araguaia,
3. São Geraldo do Araguaia,
4. Brejo Grande do Araguaia,
5. Palestina do Pará.

**15ª. Região:**

1. Conceição do Araguaia (sede),
2. Redenção,
3. Santana do Araguaia,
4. Santa Maria das Barreiras,
5. Nova Ipixuna,
6. Pau D'Arco,
7. Cumaru do Norte.

**16ª. Região:**

1. Xinguara (sede),
2. São Felix do Xingu,
3. Rio Maria,
4. Tucumã,
5. Ourilândia do Norte,
6. Água Azul do Norte,
7. Banach.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**17ª Região:**

1. Altamira (sede),
2. Brasil Novo,
3. Medicilândia,
4. Vitória do Xingu,
5. Uruará,
6. Placas,
7. Rurópolis.

**18ª Região:**

1. Gurupá (sede),
2. Almeirim,
3. Senador José Porfírio,
4. Porto de Moz.

**19ª Região:**

1. Itaituba (sede),
2. Novo Progresso,
3. Jacareacanga,
4. Trairão.

**20ª Região:**

1. Santarém (sede),
2. Belterra,
3. Mojui dos Campos,
4. Aveiro.

**21ª Região:**

1. Óbidos (sede),
2. Oriximiná,
3. Terra Santa,
4. Juruti,
5. Faro.

**22ª Região:**

1. Monte Alegre (sede),
2. Alenquer,
3. Prainha,
4. Curuá.

**23ª Região:**

1. Afuá (sede),
2. Anajás,
3. Chaves,
4. Cachoeira do Arari
5. Santa Cruz do Arari



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**24ª. Região:**

1. Breves (sede),
2. Portel,
3. Bagre,
4. Oeiras do Pará,
5. Curalhinho,
6. Melgaço.

**25ª. Região:**

1. Soure (sede),
2. Ponta de Pedras,
3. Salvaterra,
4. São Sebastião da Boa Vista,
5. Muaná.

**26ª. Região:**

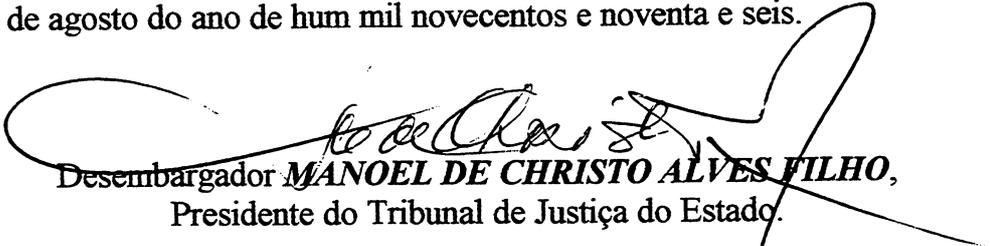
1. Cametá (sede),
2. Baião,
3. Mocajuba,
5. Limoeiro do Ajuru.

Art. 2º. As Regiões Judiciárias englobam as Regiões Agrárias, Minerais e Ambientais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos sete dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
Desembargador **MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**,  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

  
Desembargador **ROMÃO AMOÊDO NETO**,  
Vice-Presidente.

Desembargadora

  
**IZABEL DE NEGREIROS LEÃO**,  
Corregedora Geral da Justiça.